

PROC. CEE Nº 1071/76

INTERESSADO: JOSÉ MARIA LÁZARO ZUNGAZAGA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 825 /76 ,CSG, Aprov. em 13/10/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. O presente processo em que é interessado José Maria Lázaro Zungazaga já foi apreciado pelo Grupo de Trabalho responsável pela equivalência de estudos da Coordenadoria de Ensino do Interior (proc. nº 469/76- II PRÉ- Parecer nº963/76) (fl. 15), que o baixou em diligência a fim de, nele, ser incluído "o histórico escolar dos estudos realizados pelo interessado no Colégio. Piratininga, em Santos", e "parecer conclusivo sobre a equivalência dos estudos realizados pelo interessado no exterior e posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação"(fl. 15)

2. Satisfeita a exigência pelo Colégio Piratininga em Santos (fls. 16-17), comprovou-se haver o interessado realizado, normalmente, seu curso, em 1967, 1968 e 1960, inclusive a 4ªsérie,que constou de estágio em indústria, "perfazendo um total de 1.712 horas trabalhadas"(fl. 17).

3. O parecer da Relatora da II Divisão Regional de Ensino do Litoral (proc. nº 469/76 - DREL - Parecer nº 08/76), sumariou o histórico escolar do requerente:

1.6 séries, no Colégio "São José, Basauri, Espanha;

2.1 série , no ano letivo de 1956/57;

3.3 série no Seminário Diocesano de Bilbao, Espanha;

4.4 séries no colégio Industrial, em Santos;

Ainda o Parecer acentuou o apoio no artigo 100 da Lei Federal nº4024/61, na Resolução CEE nº 19/65,na Deliberação CEE 24/75 homologada peia Resolução SE de 18/9/75, na Resolução SE nº82, de 06/3/76 e na Resolução SE 23/4/76, bem como na jurisprudência firmada pelo C.E.E.

Frisou, outrossim, que o interessado matriculou-se, em 1967, no Colégio Industrial Piratininga, em Santos, na 1ª serie do 3º grau, tendo concluído o curso em 1969. Não requereu a equivalência nessa época.

Seus estudos anteriores permitiram matrícula em série mais adiantada, porém não houve solicitação nesse sentido".

E acabou por concluir:

a) pela equivalência dos estudos no estrangeiro aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino, na 8ª série do 1º Grau, e autorização de matrícula na 1ª série do 2º grau;

b) dispensa dos exames especiais de história do Brasil, Língua Portuguesa, por constarem "do currículo da escola brasileira onde concluiu o 2ºgrau";

c) sujeição a exames especiais de Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, na E.E. de 1º e 2º Graus"Canadá" em Santos;

d) audiência ao Conselho Estadual de Educação para convalidação dos estudos realizados no 2º grau do Colégio Industrial Piratininga, em Santos (fl. 19-20).

Recebeu o parecer supra o beneplácito do Sr. Coordenador de Ensino do Interior quanto à convalidação de estudos "com base na Deliberação CEE nº7-10-73".

4. Com efeito, faltou ao interessado melhor orientação quanto a situação escolar decorrente de uma transladação ao Brasil, deixando-se de proceder ao pedido de equivalência, no que, aliás, haveria de ser beneficiado, com seus 10 (dez) anos de estudos no Exterior, Consumou-se a situação, donde a

II- CONCLUSÃO

5- Os estudos realizados no Exterior por José Faria Lazaro Zungazaga são considerados equivalentes aos de nível de conclusão de 8ª série de 1ºgrau e, em consequência, convalidado o Curso concluído no Colégio Industrial Piratininga, Santos, satisfeita a carga horária da parte profissionalizante, sujeite , todavia, a exames especiais de Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em estabelecimento a ser indicado pela Secretaria da Educação.

CESG, em 22 de setembro de 1976

a) Conselheiro ALFREDO GOMES- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 29 de setembro de 1976

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Presidente

I

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

A) Cone. Luiz Ferreira Martins

Presidente.